



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
C.G.C N°.: 09 151 861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

Lei nº 207/2010

**Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB** faz saber que no uso das suas atribuições legais, encaminha para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede reajuste Salarial na ordem de **9,68% (Nove vírgula Sessenta e oito por cento)**.

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de **Cargo ou Função**, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos **Cargos Comissionados e Servidores do Magistério** (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente,

Art. 3º - Que a menor remuneração será na Ordem de **R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais)**.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB  
Em 22 de Fevereiro de 2010.

  
**Ajácio Gomes Wanderley**  
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

|         |    |       |            |
|---------|----|-------|------------|
| Edição: | 02 | Data: | 22/02/2010 |
|---------|----|-------|------------|

Lei nº 207/2010

Dispõe sobre Aumento Salarial de Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Concede reajuste Salarial na ordem de 9,68% (Nove vírgula Sessenta e oito por cento).

Art. 2º - Que os servidores municipais independentes de Cargo ou Função, na qual exerçam, terão seus vencimentos reajustados, com exceção dos Cargos Comissionados e Servidores do Magistério (Professores, Orientadores) que percebam acima do valor do Salário Mínimo Vigente,

Art. 3º - Que a menor remuneração será na Ordem de RS 510,00 (Quinhentos e Dez Reais).

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB  
Em 22 de Fevereiro de 2010.

  
Ajácio Gomes Wanderley  
Prefeito Constitucional